

LEI Nº 1.279, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.259 de 10 de março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.259 de março de 2022 passará a vigor com a seguinte redação:

.....
"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Várzea Alegre/CE – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos débitos tributários e débitos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa dar-se-á a partir da publicação desta Lei e imediatamente após a aprovação dos atos necessários à sua regulamentação, com término no dia 30 de junho de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 09 de junho de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2973</u>, de <u>10/06/2022</u> pág(s) <u>77-78</u> nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p>
--